

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO UNIVESP Nº 01/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO

PROCESSO UNIVESP Nº 014/2/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br, www.bec.fazenda.sp.gov.br ou www.univesp.br/licitacao

OFERTA DE COMPRA: 101301100462013OC00001

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/09/2013

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/10/2013, ÀS 10:00 HORAS

A Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, por meio do pregoeiro designado pelo Senhor Presidente da Fundação Univesp, usando a competência delegada pelo artigo 13, inciso VII, alínea “a” do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, c.c. artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/6/2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, Processo Univesp nº 014/2/2013, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, sendo os 02 (dois) veículos automotores (zero Km), 01 (um) com carga horária de 44 horas semanais e 01 (um) com carga horário de 12 horas por dia, conforme Anexo I deste Edital, sob o regime de empreitada por preço unitário mensal, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24/6/2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/5/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, do Decreto estadual nº 47.297, de 6/11/2002, da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive o Caderno de Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos, Volume 16, versão Maio/2013, disponível no endereço eletrônico www.cadterc.sp.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e credenciamento de seus representantes no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a locação de 02 (dois) veículos automotores 0 (zero) Km, sendo 01 (um) do Grupo “B” e 01 (um) do Grupo “S-1 de 81 cv a 115 cv, para “prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para atividades de representação e apoio das atividades técnico-administrativas da Contratante, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como o Anexo I.

II – DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão *web* – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar dos procedimentos eletrônicos e tenham credenciados os seus representantes, na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, do regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, combinado com a Resolução SF nº 23, de 25/7/2005.

- 1.1 O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à data da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.sp.gpv.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.
3. É vedada a participação de cooperativa no certame, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010.
4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
6. O envio de proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
7. Para exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”,

do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III – DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constante do edital.
2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital.
4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes a data de sua apresentação, que será considerada a data de referência dos preços.
5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo o Modelo de Proposta/Planilha de Preços, elaborado de acordo com o modelo que constitui o Anexo II deste Edital.
 - 5.1 Só serão aceitos arquivos contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

- a) Ao elaborar o arquivo indicado no subitem 5 e no subitem 5.1 deste item III, a licitante por meio de acesso ao campo “propriedade” deverá apagar as informações relativas a “Títulos”, “Autor” e “Empresas”, ou quaisquer outras que possam identificar autor da proposta, sob pena de desclassificação.

5.2 Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5 deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV – DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, desde edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoal de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviços com características semelhantes ao objeto do presente edital, onde conste, quantitativos mínimos de atendimento de 01 (um) veículo similar aos ora licitados e também declaração de inexistência de qualquer fato desabonador em relação à licitante, ficando reservado a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp o direito de solicitar cópia do contrato a que se refere tal documento;
- b) Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, quanto a disponibilidade dos veículos destinados a prestação dos serviços objeto da

presente licitação, instruindo-a com rol da qual constem as seguintes informações: marca, modelo e número de passageiros;

- c) Declaração de disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota.

1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Se encontra em situação perante o Ministério do Trabalho, em obediência ao Anexo do Decreto Estadual nº 42911, de 6/3/1998, conforme modelo constante no ANEXO III;
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10218, de 12/2/1999, conforme modelo constante no ANEXO IV.
- c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do § único, art. 117, da Constituição do Estado, conforme modelo constante do ANEXO V.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta dias) imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, conforme Decreto Estadual nº 52.205/2007.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em caráter crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total mensal.

4.2 A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lances admissíveis ofertados nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1 Não havendo novos lances, ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que enseja prorrogação.

4.3 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1 Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação observadas as seguintes regras:

6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada,

será convocada pelo pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora do sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) A verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública e até a decisão sobre a habilitação, por correio eletrônico para o endereço licitacao@univesp.br

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a

licitante será inabilitada, mediante decisão motivada do pregoeiro.

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no endereço Rua Bela Cintra, 847, 8º andar – Consolação - São Paulo, nesta Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
 - f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
 - g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
 - h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora, utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão

pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item .

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor, ou se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recursos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1.” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua

Bela Cintra, nº 847 – 8º andar – Consolação - São Paulo – SP no horário comercial das 9:00 horas ao 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

- 2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, sito na Rua Bela Cintra, nº 847 – 8º andar – Consolação - São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
3. A falta da interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e

reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O início da execução do objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, sito a Rua Bela Cintra, nº 847 – 8º andar – Consolação - São Paulo – SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, após o término de cada período, acompanhado do relatório, contados da data de recepção pela administração do relatório de execução dos serviços contendo os quantitativos mensais dos serviços efetivamente realizados.

2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando a Contratada no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal a ser apresentada no primeiro dia subsequente a comunicação dos valores aprovados.

3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo fixado pela Contratante, observando as condições estabelecidas para a prestação.
4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório, com base no disposto no subitem 1 deste item, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante atestado pelo gestor do contrato.

X – OUTRAS DESPESAS

No caso de viagens em que seja necessário pernoite do motorista, as despesas com sua estadia e refeições serão reembolsadas à Contratada, pelo valor correspondente a 7 (sete) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

As demais despesas que constam no Anexo II deste Edital, também serão reembolsadas à Contratada, mediante comprovação e desde que inseridas no relatório mensal.

XI – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo VI deste Edital.
2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03 de 12/12/2003 e as disposições da resolução CC 79 de 12/12/2003.
2. Os preços serão reajustados, na periodicidade anual, contada a partir da data de referência dos preços (Maio/2013), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preços do contrato no mês de aplicação do último reajuste; e

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta constitui Anexo VI deste edital.

1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da convocação, comparecer a Diretoria Administrativa, sito na Rua Bela Cintra, 847, 8º andar – Consolação - São Paulo, nesta Capital, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem XIII.1.1 e 1.3, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

- 3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e nos endereços eletrônicos www.univesp.br/licitacao, www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br.
 - 3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10, do item V; e 1, 2, 3, e 6 do item VI, deste Edital.
4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 4.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 4.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração ou a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 5 deste item XIII, não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
 - 4.3 O prazo mencionado no subitem 4, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XIII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

XIV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica,

que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e artigo 15 da Resolução CEGP nº 10 de 19/11/2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SCTDE-1 de 22/04/1994 (Anexo VIII), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XV – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação a licitante vencedora deverá prestar caução correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, na forma disciplinada no contrato.

1.1 Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice, deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicada a tomadora de seguro.

1.2 A garantia prestada será restituída (ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

1.3 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita as penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SCTDE-1 de 22/04/1994.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O Sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
7. Integram o presente edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo Proposta/ Planilha de Preços;

Anexo III - Declaração de Atendimento ao Decreto Estadual N° 42.911/98;

Anexo IV – Declaração de inexistência e impedimento legal (Lei Estadual nº 10.218/99);

Anexo V – Declaração de cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho (parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo);

Anexo VI – Minuta de contrato;

Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação; e

Anexo VIII – Resolução SCTDE – 1 de 22/02/1994.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de setembro de 2013

Adriana Teodoro dos Santos
Subscritora do Edital

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTORES, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO

1. OBJETO

1.1 Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilidade de veículos em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para atendimento das atividades de representação e apoio a atividades técnico-administrativas, tais como visita e vistoria de polos da Univesp, presentes em todas as regiões do Estado de São Paulo.

1.2 Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

1.3 O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.4 O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.5 Os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecidos a álcool, em conformidade com as cláusulas de responsabilidade socioambientais previstas no CADTERC Volume 16, disponível no endereço www.cadterc.sp.gov.br.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

2.1 Classificação, Categoria e Especificação dos Veículos a serem Locados:

Item	Qtde.	Descrição
01	01	Veículo do Grupo "B": 0 km, bi-combustível (gasolina e álcool), preferencialmente de fabricação nacional, 04 portas, tipo sedã, ano/modelo 2013/2013, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, na cor preta, com ar condicionado, rádio am/fm, desembaçador traseiro, película não refletiva – Resolução 386/11 CONTRAN e apoio para braço entre os bancos dianteiros.

Item	Qtde.	Descrição
02	01	Veículos do Grupo "S-1" de 81 a 115 cv: 0 km, bi-combustível (gasolina e álcool), preferencialmente de fabricação nacional, tipo sedã, 4 portas, na cor branca, ano/modelo 2013/2013, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com ar condicionado desembaçador traseiro.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Condições e Local de Entrega

3.1.1 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutor, em quantidades relacionadas e nos locais indicados no item 3.2 do presente Memorial;

3.1.2 Os veículos deverão ser zero km e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.

3.1.3 A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

3.1.4 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN.

a) Em conformidade com o Decreto nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007 quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP.

3.1.5 Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

3.1.6 Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;

3.1.7 Os veículos serão identificados com logotipo do(a) (órgão / entidade), conforme estabelece a legislação vigente;

3.1.8 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento, durante o período contratual, atenderão às exigências administrativas pertinentes, de conformidade com o Decreto nº 51.479 de 11 de janeiro de 2007;

3.1.9 Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, preferencialmente o veículo do grupo B com final de placa 9 ou 0.

3.2 Das Quantidades, Tipos – Classificações

Local de Apresentação	Qtde.	Classificação	Horas Previstas		Km Estimada
			Normais	Adicionais Mensais Dias Normais	
Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp - Rua Bela Cintra nº 847 - São Paulo	01	Grupo B	12 horas diárias de segunda a sexta-feira	40	6.000
Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp - Rua Bela Cintra nº 847 - São Paulo	01	Grupo S-1 (81 a 115 cv)	44 horas semanais de segunda a sexta-feira	60	5.000
Total	02				

3.3 Da Renovação da Frota

3.3.1. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

3.4 Do local, horário e condições dos serviços

3.4.1 A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários acordados entre as partes, envolve veículo adequado e Mão de Obra capacitada para sua perfeita execução;

3.4.2 O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 minutos ao horário programado;

3.4.3 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

3.4.4 O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.4.5 O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

b) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;

c) Manter no interior do veículo, Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo ou GPS, atualizados;

d) Contatar diariamente o gestor da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratante;

g) Manter os veículos devidamente abastecidos obrigatoriamente com combustível álcool;

h) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas do gestor da Contratante;

i) Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia da Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias.

3.4.8 O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.

3.4.9 O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.4.10 O horário estipulado de trabalho do veículo do grupo “B” será das 07h às 19h e do veículo do grupo “S1 – II” será das 09h às 18h.

3.5 Da Manutenção

3.5.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

3.5.2 A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

3.5.3 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar a Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

3.5.4 A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

3.6 Da Manutenção Preventiva

3.6.1 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

3.7 Da Manutenção Corretiva

3.7.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

3.7.2 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

3.7.3 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

3.8 Relatórios

No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

3.8.1 Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.

3.8.2 Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

3.8.3 Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

3.9 Supervisão

A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

3.9.1 Orientação e supervisão dos motoristas;

3.9.2 Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;

3.9.3 Controle de manutenção e limpeza dos veículos;

3.9.4 Controle de frequência dos motoristas;

3.9.5 Controle em conjunto com o gestor das requisições de viagens;

3.9.6 Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 3.8.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

4.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

4.2 Disponibilizar os veículos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, conforme subitem 1, do item VIII deste Edital, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer

motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

4.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

4.4 Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto nº 51.479, de 11.01.2007;

4.5 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica e o item 3.1.9 deste anexo;

4.6 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

4.7 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

4.8 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

4.9 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, obrigatoriamente a álcool, nos veículos flex, conforme legislação;

4.10 Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2.008;

4.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

4.12 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

4.13 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

4.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;

4.15 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

4.16 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;

4.17 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar a Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

4.18 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

- 4.19 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 4.20 Autorizar a Contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 4.21 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 4.22 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 4.23 Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 4.24 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função e ensino médio completo;
- 4.25 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 4.26 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 4.27 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

- 4.28 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 4.29 Fazer seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.30 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 4.31 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.32 Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 4.33 Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;
- 4.34 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 4.35 Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 4.36 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 4.37 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 4.38 Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.39 Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à

Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não;

4.40 Apresentar à Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força desse contrato;

4.41 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

4.42 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

4.43 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

4.44 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, durante a execução do contrato;

4.45 Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.46 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;

4.47 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços; e

4.48 Garantir instalações para a guarda e pernoite dos veículos, fora dos horários de serviços estabelecidos.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

5.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

5.1.1. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente, bem como manter na frota apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular;

5.1.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

5.1.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

5.1.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

5.1.5. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

5.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações;

5.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

5.5 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);

5.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

5.6.1 Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;

5.7 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.2 Garantir estacionamento dos veículos contratados, durante a execução dos serviços diários;

6.3 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

6.4 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;

6.5 Disponibilizar instalações sanitárias;

6.6 Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, em caso de necessidade de pernoite, pelo valor correspondente a 7 (sete) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

- 6.6.1. O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;
- 6.6.2. A estimativa dessas despesas deve constar obrigatoriamente do Edital elaborado;
- 6.6.3. O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços conforme referido no item 3.8;
- 6.6.4. A Contratante deverá informar à Contratada, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista;
- 6.7 Reembolsar à Contratada, as despesas necessárias, eventuais e devidamente comprovadas com notas fiscais, cupons fiscais, cartões de zona azul ou outro documento/comprovante fiscal, de acordo com os valores estimados no Modelo Proposta/Planilha de Preço, Anexo II deste Edital.
- 6.8 Arcar com os custos de compra para colocação de adesivos com o logotipo da Contratante;
- 6.9 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 6.10 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da Contratante;
- 6.11 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

7. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

7.2 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/ contrato;

7.3 À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante; e

7.4 A fiscalização da Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

ANEXO II - MODELO PROPOSTA/ PLANILHA DE PREÇOS

Pregão nº 01/2013 Processo Univesp nº 014/2/2013

Item	Descrição	Qtde. (1)	Valor Fixo	Valor Variável			Horas Adicionais - segunda a sexta		Total Mensal R\$ (9)=(1)x(2)+(5)+(8)
			Veículo/Mês R\$ (2)	km/Mês estimada (3)	Vlr Unit. (4)	Valor km rodado R\$ (5)=(3)x(4)	Qtde. Mensal Estimada (6)	Valor Hora (7)	
1	Veículo do Grupo "B": 0 km, bi-combustível (gasolina e álcool), preferencialmente de fabricação nacional, 04 portas, tipo sedã, ano/modelo 2013/2013, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, na cor preta, com ar condicionado, rádio am/fm, desembaçador traseiro, película não refletiva – Resolução 386/11 CONTRAN e apoio para o braço entre os bancos dianteos.	1		6.000			40		
2	Veículos do Grupo "S-1" de 81 a 115 cv: 0 km, bi-combustível (gasolina e álcool), preferencialmente de fabricação nacional, tipo sedã, 4 portas, na cor branca, ano/modelo 2013/2013, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com ar condicionado desembaçador traseiro.	1		5.000			60		
Total R\$									
Prazo (meses)									15
Valor Total R\$									

Estimativa Mensal de Despesas Reembolsáveis			Total Mensal
Despesa	Qtidade	Valor Unitário	
Pernoite	3	R\$ 135,59	R\$ 406,77
Tarifas Rodoviárias/Hidroviárias	64	R\$ 7,30	R\$ 467,20
Estacionamento	52	R\$ 12,00	R\$ 624,00
Zona Azul	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
Valor total mensal estimado			R\$ 1.527,97

INDICAR SINDICATO REPRESENTATIVO -

.....Mês de Referência dos Preços – MAIO/2013.

.....Validade da Proposta – 60 (sessenta) dias.

OBS: A planilha a ser anexada ao formulário eletrônico da Proposta deverá ser elaborada, exatamente nos moldes deste anexo e **NAO** deverá conter quaisquer sinais ou elementos que permitam identificar a licitante ofertante dos preços.

IMPORTANTE: A fim de que não seja permitida a identificação do proponente, o licitante, antes de anexar a proposta, deverá observar ainda os seguintes procedimentos:

Clicar na aba "Arquivo"; Clicar em "Propriedades"; Apagar quaisquer informações constantes nos campos: "TÍTULO", "AUTOR" e "EMPRESA". (Instrução BEC/SP – 30/04/2008)

A NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS ACIMA TORNARÁ INVÁLIDA A PROPOSTA E CONSEQUENTEMENTE DESCLASSIFICADA A LICITANTE.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (Decreto Estadual nº 42.911/98)

Local e data

Pregão nº 01/2013

Processo Univesp nº 014/2/2013

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência, realizado pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante)

Pregão nº 01/2013

Processo Univesp nº 014/2/2013

Declaro e asseguro a inexistência de impedimento legal para esta empresa licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

Local e data

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(nº do CNPJ da Empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (*Parágrafo Único, Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo*).

Local e data

Pregão nº 01/2013

Processo Univesp nº 014/2/2013

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência, realizado pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, declaro sob as penas da lei, que referida empresa cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários, em atendimento ao estabelecido no parágrafo único, do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2013

PREGÃO Nº 01/2013

PROCESSO UNIVESP Nº 014/2/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP

CONTRATADO: _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARATER NÃO EVENTUAL , COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO.

VIGÊNCIA: 15 (três) meses, a contar da data de assinatura.

VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ 17.602,15 (dezesete mil, seiscentos e dois reais e quinze centavos)

Pelo presente contrato de Prestação de Serviços Profissionais, as partes, adiante assinadas, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.455.396/0001-64, sediada na Rua Bela Cintra, nº 847, 8º andar, CEP 01415-903, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Presidente, Prof. **CARLOS ALBERTO VOGT**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 2.846.191 e do CPF/MF nº 049.863.428-00 e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____, neste ato representada _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, a seguir denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, em face da adjudicação efetuada na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº.01/2013, Processo Univesp nº 014/2/2013, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto estadual nº. 47.297 de 06 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 49.722 de 24

de junho de 2005, da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, da Lei federal nº. 8.666 de 23 de junho de 1993, da Lei estadual nº. 6.544 de 22 de novembro de 1989, do regulamento anexo a Resolução CC nº 27 de 25/05/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SCTDE nº 01/94, e as seguintes condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Prestação de Serviço de Transporte Mediante Locação de Veículos 0 (zero) Km, sendo: 01 (um) do Grupo "B", 01 (um) do Grupo "S-1" de 81 a 115 cv, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para atendimento das atividades de representação e apoio a atividades técnico-administrativas, com estrita observância das especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, sendo que sua execução deverá obedecer ao contido no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data da assinatura.

§1º - O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§2º - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§3º - Não obstante o prazo estipulado no "caput", a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive,

consubstanciada na existência de recursos orçamentários, para atender as respectivas despesas.

§4º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo terceiro, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§5º - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§6º - As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTES

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelos preços obtidos na licitação indicada no preâmbulo deste termo, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC-79, de 12.12.03, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica, a cada 12 (doze) meses, a saber:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preços do contrato no mês de aplicação do último reajuste; e

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§ 2º- A periodicidade anual será contada a partir da data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela administração do relatório de execução dos serviços contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O valor devido referente a locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela Contratante até o último dia do mês.

b) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando a Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente a comunicação dos valores aprovados.

c) A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação em até 01 (um) dia útil, objetivando a emissão da nota fiscal.

d) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

d¹) O valor dos pagamentos de cada item será obtido mediante a soma do preço fixo contratual e aplicação do respectivo preço unitário variável contratado às correspondentes quantidades de quilômetros efetivamente rodados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à Contratada.

d²) A realização dos descontos indicados na alínea “d¹)” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

e) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório definitivo contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados e a Nota Fiscal.

f) As notas fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Contratante, e apresentadas na Diretoria Administrativa da Fundação Univesp, na Rua Bela Cintra, nº847, 8º andar – Consolação – São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA: DE OUTRAS DESPESAS

No caso de viagens em que seja necessárias pernoite do motorista, as despesas com sua estadia e refeições serão reembolsadas á Contratada, pelo valor correspondente a 7 (sete) UFESP's – unidade fiscal do Estado de São Paulo.

a) O reembolso das despesas necessárias, eventuais e devidamente comprovadas com notas fiscais, cupons fiscais, cartões de zona azul ou outro documento/comprovante fiscal será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços, conforme referido na Cláusula Quinta deste contrato e com valores estimados no Modelo Proposta/Planilha de Preço, Anexo II do Edital.

b) O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e Previdência Social, exigíveis até a presente data e salários, da Mão de Obra alocada para esse fim.

I - As comprovações mencionadas no caput deverão ser apresentadas pelos seguintes documentos:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, dos estabelecimentos centralizados – REC e dos Tomadores/Obras - RET;

§1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

I - Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 14.042, de 30/08/2005, e 14.865, bem como os Decretos Municipais nºs 50.896, de 1/10/2009 e 51.357 de

24/3/2010, a Contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

a) Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

II - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

III - A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

§2º - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, a Contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, proibida a exclusão de quaisquer importâncias sobre a base de cálculo; obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Contratante proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

II – A Contratante emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada Contratada. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, a Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da Contratante;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues à Contratante na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

IV - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil, agência nº XXXXX e conta nº XXXXX, sendo

que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referido no item I do caput desta Cláusula, seja protocolada no Setor competente no prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato.

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das notas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

V - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$.....
(.....), dos quais R\$.....(.....) correspondente ao exercício de 2013 e R\$(.....) corresponde ao exercício de 2014, onerando a funcional programática 12.364.1043.6137.0000 e natureza de despesa 33903343 (locação de veículos, aeronaves e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PROVA DA DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

Para o fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestou garantia sob a modalidade no valor de R\$(.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993 e

apresentou também, documentação comprobatória da disponibilidade dos veículos de que cogita essa contratação.

§1º - A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a Contratada deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93.

§2º - A Contratante fica, desde já, autorizada pela Contratada a promover, perante a entidade responsável pela garantia o levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

§3º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, e não rescindido o contrato, a Contratada fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 10 (dez) dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

§4º - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§5º- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução nº SCTDE-01/94.

§ 6º - A prova de disponibilidade dos veículos apresentada foram os respectivos certificados de registro e licenciamento de veículos, expedidos pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

§1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

§2º Disponibilizar os veículos no prazo estabelecido no subitem 1 do item VIII do edital desta licitação, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

§3º Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

§4º Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto nº 51.479, de 11.01.2007;

§5º Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica e atendendo o subitem 3.1.9 do anexo I do presente edital;

§6º Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

§7º Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

§8º Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

§9º Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, obrigatoriamente a álcool nos veículos flex, conforme legislação.

§10º Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2.008;

§11º Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

§12º Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

§13º Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

§14º Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;

§15º Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

§16º Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;

§17º Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar a Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

§18º Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

§19º Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

§20º Autorizar a Contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

§21º Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

§22º Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

§23º Comunicar ao gestor do contrato, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

§24º Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função e ensino médio completo;

§25º Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

§26º Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

§27º Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

§28º Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);

§29º Fazer seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

§30º Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

§31º Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

§32º Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;

§33º Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;

§34º Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para seus empregados;

§35º Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

§36º Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;

§37º Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;

§38º Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

§39º Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não;

§40º Apresentar à Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força desse contrato;

§41º Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

§42º Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

§43º A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

§44º Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, durante a execução do contrato;

§45º Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

§46º Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;

§47º Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços; e

§48º Garantir instalações para a guarda e pernoite dos veículos, fora dos horários de serviços estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

§1º Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

I - A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

II - Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

III - Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

IV - Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

V – Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a Legislação vigente quanto ao programa de inspeção e manutenção de veículos em uso, em especial as Leis Municipais nº 11.733/95, nº 14.717/08, o Decreto Municipal nº 50.232/08 e a Portaria 132/11 – SVMA.

a) A Contratada deve manter na frota destinada a esse contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

VI - Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações;

§1º Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

§2º Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

§3º Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);

§4º Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

I - Observar as disposições contidas na Lei estadual 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;

§5º Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

§1º Garantir estacionamento dos veículos contratados, durante a execução dos serviços diários;

§2º Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

§3º Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;

§4º Disponibilizar instalações sanitárias;

§5º Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato;

§6º Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, em caso de necessidade de pernoite, pelo valor correspondente a 7 (sete) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

I - O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;

II - A estimativa dessas despesas deve constar obrigatoriamente do Edital elaborado;

III - O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços conforme referido no item 3.8 do Memorial Descritivo;

IV - A Contratante deverá informar à Contratada, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista;

§7º Arcar com os custos de compra para colocação de adesivos com o logotipo da Contratante;

§8º Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

§9º Garantir que a utilização dos veículos alugados será adstrita às atividades da Contratante; e

§10º Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DOS SERVIÇOS.

A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

§1º A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/ contrato;

§2º À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

§3ºA fiscalização da Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

§4º Não haverá qualquer grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta por parte da Contratante sobre os funcionários do Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 15 da Resolução CEPG-10 de 19 de novembro de 2002;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SCTDE-01/94, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Fundação Univesp, ainda ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos, 75 a 82, da Lei Estadual nº 6.544/89, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO – A Contratada reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, previstas no artigo 79 da Lei federal nº8666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº. 6.544/89

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A quantidade dos serviços contratados poderá ser alterada para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco), na conformidade do disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 62, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº. 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato:

- a) o Edital da presente licitação;
- b) o Memorial Descritivo – Anexo I;
- c) o Modelo Proposta/ Planilha de Preços apresentada pela Contratada – Anexo II;
- d) cópia da Resolução SCTDE-01/94 – Anexo VIII.

II- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo.

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente instrumento é assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

São Paulo, de de 2013.

CARLOS VOGT

Presidente da Fundação Univesp
Contratante

XXXXX
XXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Univesp

Entidade Contratada:

Contrato Univesp nº (de origem):

Objeto:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2013.

Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp

Contratada

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO SCTDE-1, de 22/02/94

Estabelece normas aplicação de multas previstas na Lei 8.666/93, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e dá providências.

O Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, resolve:

Artigo 1º - A Aplicação de multa por infringência ao disposto nos artigos 81 – Caput, 86 e 87 da Lei 8.666, de 21-06-93, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Pasta, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da SCTDE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% sobre o valor do respectivo contrato, ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93, poderá sujeitar o contratado às seguintes penalidades:

I – multa de 30% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra, obra ou fornecimento de material, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 dias, multa de 1% dia; e

II – atraso superior a 30 dias, multa de 2%, no que exceder ao prazo previsto no inciso I do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela SCTDE que não excederá a 15 dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º desta Resolução,

considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final ou de qualquer etapa do serviço ou da obra, bem como de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - A aplicação de multas previstas nesta Resolução, desde que não justificadas, deverá ser precedida de procedimento administrativo.

Parágrafo Primeiro – O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Segundo – aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Parágrafo Único – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 9º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 10 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras que, nos termos de legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 11 - As multas de que trata esta Resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

Artigo 12 - As normas estabelecidas na presente Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Fica revogada a Resolução SCTDE-1, de 14-12-93, retificada em 21-12-93.